

CONSTITUCIONALISMO TRANSNACIONAL EM REDE

TRANSNATIONAL NETWORKED CONSTITUCIONALISM

AUTORES

Oren Perez*

Ofir Stegmann**

TRADUTORES

Maria Fernanda Rosa***

Rafael Lazzarotto Simioni****

RESUMO

O surgimento e a crescente importância das estruturas jurídicas transnacionais privadas na governança global apresentam um enigma para a teoria jurídica. Essas novas formas de direito transnacional (DT) podem ser encontradas em diversas áreas, desde questões relacionadas ao comércio até responsabilidade corporativa, direitos humanos e trabalhistas, e proteção ambiental. Os constitucionalistas transnacionais têm argumentado que esse fenômeno possui uma qualidade constitucional. O desafio do constitucionalismo transnacional está em desenvolver um modelo institucional que explique como a autoridade jurídica constitucionalmente embutida pode surgir independentemente das estruturas institucionais do direito público baseado no Estado. Neste artigo, propomos uma nova estrutura teórica para pensar sobre a autoridade jurídica não-estatal, que chamamos de “constitucionalismo em rede”. Conceituamos a autoridade jurídica transnacional como um fenômeno emergente, baseado em rede, e elaboramos as condições institucionais que sustentam seu surgimento. Ilustramos nossa tese por meio de uma análise de rede de uma grande amostra de códigos de responsabilidade social corporativa.

Palavras-chave: Constitucionalismo transnacional; Constitucionalismo em rede; Governança em rede; CSR.

ABSTRACT

The emergence and increasing importance of private transnational legal structures in global governance presents a puzzle for legal theory. These new forms of transnational law (TL) can be found in diverse areas, ranging from trade-related issues to corporate responsibility, human and labor rights, and environmental protection. Transnational constitutionalists have argued that this phenomenon has a constitutional quality. The challenge of transnational constitutionalism lies in developing an institutional model that explains how

* Professor na Faculty of Law, Bar-Ilan University, oren.perez@biu.ac.il.

** Estudante de PhD na Faculty of Law, Bar-Ilan University, ofirsteg@netvision.net.il.

*** Mestranda em Constitucionalismo e Democracia do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM, integrante do Grupo Direito e Arte (CNPq/PPGD/FDSM), Taxista da CAPES, Pouso Alegre (MG). E-mail para contato: maferosacontact@gmail.com.

**** Pós-Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011), Doutor em Direito Público pela Unisinos (2008), Mestre em Direito pela UCS (2005) e graduação em Direito pela UCS, Professor e coordenador do PPGD/FDSM, Professor do PPGEDUCS/Univás (Mestrado e Doutorado) e Pesquisador-Líder do Grupo Direito e Arte (CNPq/PPGD/FDSM), Pouso Alegre (MG). E-mail para contato: simioni2010@gmail.com.

constitutionally embedded legal authority can arise independently of the institutional structures of state-based public law. In this paper we propose a new theoretical framework for thinking about non-statist legal authority, which we term “networked constitutionalism”. We conceptualize transnational legal authority as an emergent, network-based phenomenon and elaborate the institutional conditions that undergird its emergence. We illustrate our thesis through a network analysis of a large sample of corporate social responsibility codes.

Keywords: Transnational Constitutionalism, Networked Constitutionalism, Networked Governance, CSR.

INTRODUÇÃO

O surgimento e a crescente importância da estrutura jurídica transnacional privada na governança global representam um quebra-cabeça para a teoria jurídica. Essas novas formas de direitos transnacionais (DT) pode ser encontrada em diversas áreas, desde questões relacionadas ao comércio, como relatórios financeiros, governança corporativa, padrão de produtos e direitos autorais, até questões fundamentais de sustentabilidade, com foco na responsabilidade corporativa, direitos humanos e trabalhistas e proteção ambiental.¹ A natureza desse processo, no entanto, ainda está sujeita a debate.

Especialistas em constitucionalismo transnacional, como Gunther Teubner, Neil Walker e Peer Zumbanen, argumentaram que esse fenômeno tem uma qualidade constitucional. Teubner o descreveu da seguinte forma: “no oceano da globalidade há apenas ilhas emergentes de constitucionalidade. A nova realidade constitucional é caracterizada pela coexistência de ordens independentes, não apenas de estados, mas ao mesmo tempo de estruturas sociais autônomas não estatais”.²

Neil Walker³ enfatizou de forma semelhante a maneira pela qual as novas formas de direito desafiam nosso entendimento convencional de autoridade jurídica. O que é distintivo do direito global, argumentou ele, são as “variadas e recorrentes ‘insinuações’ de novas formas de enquadrar a autoridade jurídica globalmente que desafiam a estrutura ‘matriz de caixa’ da soberania estatal”. Para Loughlin, “[a] lei global é uma razão; é a expressão de um tipo de razão instrumental que informa a orientação, o controle e o mecanismo de avaliação dos muitos regimes regulatórios que agora permeiam a vida

¹ T. Bartley, ‘Institutional Emergence in an Era of Globalization: The Rise of Transnational Private Regulation of Labor and Environmental Conditions’ (2007) 113 Am. J. of Sociology 297, at 299; O. Perez, ‘Private Environmental Governance as Ensemble Regulation: A Critical Exploration of Sustainability Indexes and the New Ensemble Politics’ (2011) 12 Theoretical Inquiries in Law 543, at 548; O. Perez, ‘The Green Economy Paradox: A Critical Inquiry into Sustainability Indexes.’ (2016) 17 Minn. J.L. Sci. & Tech 153; D. Vogel, ‘Private Global Business Regulation’, 11 Annual Review of Political Science (2008) 261, at 271.

² G. Teubner, *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization* (2012) 52. Ver também G. Teubner, ‘Global Bukowina: Legal Pluralism in the World Society’ in *Global Law without a State*, ed. G. Teubner (1997) 3-30; G. Teubner, ‘Fragmented Foundations: Societal Constitutionalism Beyond the Nation State’ in *The Twilight of Constitutionalism?*, ed. M. Loughlin and P. Dobner (2009) 327.

³ Neil Walker, ‘The Shaping of Global Law’ (2017) 8 *Transnational Legal Theory* 360, 369.

contemporânea”⁴. Ela não possui o tipo de autoridade atribuída a ela pelos constitucionalistas transnacionais.

No centro do debate sobre a constitucionalidade transnacional está a questão de saber se a lei não-estatal pode desenvolver autonomia sistêmica. O desenvolvimento de uma teoria do direito transnacional autônomo, cuja autoridade não pode ser atribuída a uma fonte estatal, enfrenta vários desafios. Embora o DT tenha a aparência de lei em sua base textual (sua miríade de códigos e diretrizes estabelece um ambiente textual que se assemelha muito à lei nacional),⁵ ele não possui o bloco de construção institucional que está associado à lei em sua manifestação doméstica e internacional. O DT carece de um sistema judiciário, que desempenha um papel crucial na geração da dinâmica comunicativa característica do sistema jurídico doméstico, e de uma estrutura legislativa que vincule o sistema jurídico à esfera política e lhe dê legitimidade. Além disso, o LT não possui o tipo de solidariedade social e a estrutura deliberativa (um *demos*) que são consideradas essenciais pelos teóricos democráticos para o surgimento de um regime constitucional.⁶ A ausência de um componente institucional levanta dúvidas sobre a capacidade do DT de gerar o tipo de dinâmica comunicativa reflexiva característica de um sistema jurídico autônomo. Um argumento de que o DT constitui um novo tipo de autoridade jurídica que opera além da estrutura tradicional da política estatal deve ser acompanhado de um modelo institucional que explique como essa autoridade pode funcionar independentemente da estrutura institucional do direito público estatal.⁷

Neste artigo, propomos uma nova estrutura teórica para pensar sobre a autoridade jurídica não-estatutária, que denominamos "constitucionalismo em rede". Nossa estrutura oferece uma nova maneira de imaginar a constitucionalização do direito em nível transnacional, que vai além do trabalho de outros teóricos do direito transnacional, como Gunther Teubner, Neil Walker, Paul Berman e Peer Zumbansen, ao especificar as condições institucionais que sustentam o surgimento da autoridade jurídica transnacional. Desenvolvemos um modelo detalhado, baseado em rede, e elaboramos o caminho institucional pelo qual a nova estrutura jurídica não estatal adquire sua dinâmica autônoma. Descrevemos a autoridade jurídica transnacional como um fenômeno emergente e baseado em rede. Ao fornecer uma nova base teórica para o surgimento da autoridade pós-nacional, que não se limita a espelhar a estrutura constitucional baseada no Estado, procuramos responder à crítica dos céticos do DT, como Martin Loughlin.⁸ Em nossa estrutura, o DT não é apenas uma variação de um tema: há algo fundamentalmente

⁴ Martin Loughlin, 'The Misconceived Search for Global Law' (2017) 8 *Transnational Legal Theory* 353, 356.

⁵ Accountability 8000 International Standard 201 4 (SA8000) ([http://www.sa-intl.org/_data/global/files/SA8000Standard2014\(1\).pdf](http://www.sa-intl.org/_data/global/files/SA8000Standard2014(1).pdf)) or the Equator Principles (EP) III (2013) (<http://www.equator-principles.com/index.php/ep3>). Para uma discussão geral sobre as características linguísticas do direito, ver: E. de Maat and R. Winkels, 'Automated Classification of Norms in Sources of Law', in *Semantic Processing of Legal Texts*, Francesconi et al eds. Springer (2010) 170-191; B. Wärtl et al., 'Classifying Legal Norms with Active Machine Learning' in *Legal Knowledge and Information Systems*, A. Wyner and G. Casini (Eds.) (2017) 11-21.

⁶ N. Krisch, *Beyond Constitutionalism: The Pluralist Structure of Postnational Law* (2010) 14-15.

⁷ Loughlin, *op. cit.*, n. 5.

⁸ Loughlin, *id.*

distinto em seu modo de surgimento e em sua dinâmica operacional. Ao focar na faceta de rede do DT, nossa teoria fornece uma nova estrutura conceitual para pensar sobre o DT e, ao mesmo tempo, delinea um programa ambicioso de pesquisa empírica.

A ideia de que a rede desempenha um papel significativo na governança global pode ser encontrada no trabalho de outros estudiosos,⁹ mas não houve nenhuma tentativa de fornecer um relato completo e empiricamente orientado da função constitutiva da rede na evolução da autoridade jurídica pós-nacional. A literatura sobre pluralismo jurídico, por exemplo, tende a se concentrar no dilema gerado pela interação entre os nós da rede. Teubner e Fischer-Lescano, por exemplo, examinaram o problema da colisão de regimes,¹⁰ e Nico Krisch considerou o papel da norma de interface - que contém uma solução para o problema discutido por Teubner e Fischer-Lescano.¹¹ Embora essas análises toquem em questões importantes, elas deixam sem resposta a questão de como esses sistemas plurais adquirem sua autoridade.

Outros trabalhos tentaram desvendar a lógica fundamental da rede transnacional; no entanto, sua abordagem conceitual não foi suficientemente refinada para captar o complexo caminho institucional por meio do qual a rede transnacional evolui e opera. Por exemplo, Neil Walker utilizou o termo ambíguo "irrigação mútua" [mutual irrigation] para descrever a interação entre "instituições pós-nacionais de governança".¹² Karl-Heinz Ladeur escreveu sobre uma "nova racionalidade relacional de redes", na qual "o significado legal pode ser gerado a partir de vários textos e contextos de prática sobrepostos em uma abordagem experimental que compreende tanto o âmbito doméstico quanto o transnacional".¹³ Zumbansen e Bhatt destacaram o "adensamento do espaço constitucional transnacional" por meio da co-evolução "com o desenvolvimento real de normas constitucionais e processuais específicas, que continuam a existir em um domínio regulatório fragmentado".¹⁴

Todos esses relatos capturam intuições importantes sobre redes transnacionais, mas não chegam a desenvolver uma descrição explícita do papel constitutivo da rede na

⁹ A. M. Slaughter and D. T. Zaring, 'Networking Goes International: An Update' (2006) 2 Annual Rev. of Law & Social Science 211-229; S. Wood et al., 'The Interactive Dynamics of Transnational Business Governance: A Challenge for Transnational Legal Theory' (2015) 6 Transnational Legal Theory 333-369; G. Shaffer, 'Theorizing Transnational Legal Ordering' (2016) 12 Annual Rev. of Law and Social Science no. 1; V. Heyvaert, 'The Transnationalization of Law: Rethinking Law through Transnational Environmental Regulation' (2017) 6 Transnational Environmental Law 205; Walker, op. cit., n. 4, 15; Krisch, op.cit., n. 7, p. 237; G. Teubner, 'Coincidentia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation', in Networks: Legal Issues of Multilateral Co-Operation, ed. M. Amstutz and G. Teubner (2009) 3-30; A. Hamann and H. Ruiz Fabri, 'Transnational Networks and Constitutionalism' (2008) 6 International J. of Constitutional Law 481.

¹⁰ G. Teubner and A. Fischer-Lescano, 'Regime-Collisions: The Vain Search for Legal Unity in the Fragmentation of Global Law' (2004) 25 Michigan J. of International Law 999.

¹¹ Krisch, op. cit., n. 7, p. 286.

¹² Walker, op. cit. n. 4, p. 15.

¹³ K. H. Ladeur, 'The Emergence of Global Administrative Law and Transnational Regulation' (2012) 3 Transnational Legal Theory 249. Para outras abordagens, ver: Heyvaert, op. cit., n. 10, p. 216 e Hamann and Ruiz Fabri, op. cit., n. 10.

¹⁴ P. C. Zumbansen and K. Bhatt, 'Transnational Constitutional Law' (2018) TLI Think! Paper.

autofundação do DT e do caminho institucional exato pelo qual ela acontece.¹⁵ Além disso, nenhum dos trabalhos tentou corroborar a estrutura conceitual que propõem por meio de uma análise empírica sistemática.¹⁶ Neste artigo, procuramos retificar esse tema desenvolvendo um modelo de constitucionalismo em rede que incorpora as ideias da teoria matemática das redes, que examinamos empiricamente a seguir.

A Seção I explora o problema do embasamento na discussão da autoridade do direito pós-nacional, relacionando-a ao paradoxo do contador da verdade. A Seção II desenvolve o nosso modelo de constitucionalismo em rede. A Seção III ilustra nossa tese por meio da análise de rede de um grande exemplo de códigos de responsabilidade social corporativa.

O paradoxo do direito sem fundamento

Podemos reformular o problema da autoridade do direito pós-nacional de um modo diferente. A chave para o quebra-cabeça da autoridade do direito pós-nacional está no desenvolvimento de uma melhor compreensão de seu mecanismo distintivo de autofundamentação. A questão da fundamentação é crucial para a ideia de autoridade do direito transnacional porque o mecanismo pelo qual esse paradoxo é resolvido domesticamente não existe em nível transnacional. Gunther Teubner descreveu esse quebra-cabeça da seguinte forma:

A contradição permanece: a auto fundação do subsistema social está tomando um rumo global, enquanto apenas as instituições nacionais e estaduais estão disponíveis para garantir sua constitucionalização político-jurídica. Que assuntos constitucionais, então, substituirão o Estado-nação para avançar na constitucionalização dos setores globais? O sistema da política internacional pode assumir esse papel? Ou os sistemas de função global desenvolverão suas próprias constituições? Ou eles serão substituídos por outras configurações transnacionais – regimes, organizações formais, redes, aglomerações ou conjuntos?¹⁷

Nico Krisch apresentou outra formulação desse problema, que enfatiza a falta de um *demos* comum no espaço transnacional:¹⁸

Um dos principais desafios por trás dessa tarefa é esclarecer o que aquele autogoverno pode, por meio de uma Constituição, significar em um espaço como o pós-nacional, no qual não há um coletivo inquestionado que possa expressar sua vontade em termos constitucionais. Afinal de contas, um dos desafios mais proeminentes do constitucionalismo e da democracia para além do Estado está baseado na suposta falta de um "demos" comum.

¹⁵ O trabalho de Gunther Teubner sobre contratos conectados oferece uma estrutura conceitual mais sofisticada do que algumas outras abordagens, mas também não chega a desenvolver uma explicação completa sobre a autoridade impulsionada por redes. Discutiremos a contribuição de Teubner posteriormente.

¹⁶ Ladeur, op. cit., n. 14, p.249; Heyvaert, op. cit., n. 10, p. 220; Hamann and Ruiz Fabri, op. cit., n. 10.

¹⁷ Teubner, op. cit., n. 3, pp.44-45.

¹⁸ Krisch, op.cit., n. 7, p. 55.

A crítica de Martin Loughlin ao argumento do direito pós-nacional fornece outra explicação para esse dilema, concentrando-se na questão da "fundamentação institucional" (aqui apresentada por Neil Walker):

Para ele [Loughlin], o direito não é realmente direito a menos que esteja localizado dentro de uma estrutura institucional firme e resiliente - uma estrutura caracterizada pela ordem jurídica estatal, mas de forma alguma restrita a esse tipo. As coisas com as quais estou preocupado, de acordo com Loughlin, são na verdade apenas "regulação" - um tipo de razão instrumental baseada em razão-proporção, preocupada com a realização de um propósito transnacional restrito, que pode bem carecer do tipo de fundamentação institucional associada ao direito.¹⁹

Outra maneira de entender esse quebra-cabeça é por meio da linguagem dos paradoxos da auto-referência. O problema enfrentado pelos advogados transnacionais - o que Martin Loughlin chamou de "acadêmicos jurídicos de vanguarda"²⁰ - é desenvolver um relato convincente da auto-autorização do direito fora dos limites da política estatal. Um problema semelhante surge na lógica com o paradoxo do contador da verdade. Considere o exemplo a seguir.

(1) K_1 Esta frase é verdadeira,
 K_1 é a origem do famoso paradoxo do mentiroso:

(2) K_2 Esta frase é falsa.

K_1 parece, à primeira vista, ser uma afirmação não problemática. Podemos, ao que parece, aceitar o que ela diz pelo seu valor nominal, ou seja, considerá-la verdadeira. De fato, K_1 não gera o tipo de instabilidade semântica que caracteriza a sentenças mentirosa. Em uma reflexão mais profunda, no entanto, essa conclusão parece ser verdadeira. Diferentemente da sentença mentirosa (K_2), o problema com K_1 não está em sua instabilidade semântica, mas em sua indeterminação irresolúvel: *parece não haver maneira de determinar se K_1 é verdadeira ou falsa*.²¹ K_1 pode ser consistentemente atribuída a um valor verdadeiro/falso conflitante, o que a torna esperançosamente indeterminada.

A indeterminação irresolúvel de quem diz a verdade é preservada mesmo quando você produz uma sequência narrativa verdadeira, que consiste de uma série final de frases da seguinte forma (cada frase pertencente ao domínio de seu predecessor):²²

(3) $S_n S_{n+1}$ é verdadeiro

¹⁹ Walker, op. cit., n. 4, p. 368.

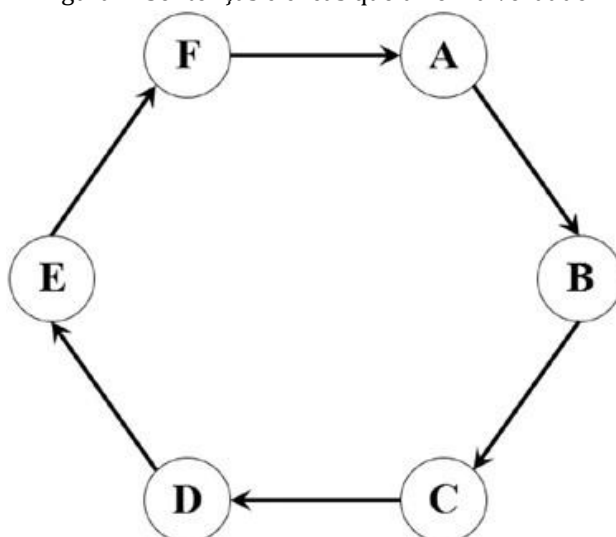
²⁰ Loughlin, op. cit., n. 5.

²¹ C. Mortensen and G. Priest, 'The Truth Teller Paradox' *Logique et Analyse* Louvain (1981) 81.

²² Esse exemplo foi tomado de: H. Herzberger, 'Paradoxes of Grounding in Semantics' (1970) 67 *The J. of Philosophy* 145, at 150.

Da mesma forma, o paradoxo é preservado se considerarmos um ciclo de contadores de verdade, cada um afirmando a verdade de seu vizinho (a frase à sua direita). Esse ciclo de contadores de verdades (Figura 1) tem a mesma indeterminação do contador de verdades único (ou sequencial): novamente, as frases podem ser todas verdadeiras ou falsas.²³

Figura 1. Sentenças cíclicas que dizem a verdade.



Como observou Herzberger, o que tanto a frase mentirosa quanto a que diz a verdade têm em comum é sua falta de fundamento.²⁴ Isso reflete a intuição de que a 'verdade de uma frase deve ser fundamentada em algo fora da própria frase'.²⁵ A paradoxalidade da sentença mentirosa e da sentença que diz a verdade pode ser explicada pelo fato de elas incluírem a si mesmas em seu domínio (domínio sendo aquilo sobre o qual uma sentença se refere), como na simples falsa e na simples contadora da verdade, ou pelo fato de formarem uma sequência infinita ou circular de "acerca de", que não termina - como na sentença sequencial ou cíclica que diz a verdade da Figura 1.²⁶ O que diferencia o paradoxo do mentiroso do paradoxo do contador da verdade é o fato de que:

No paradoxo do mentiroso padrão, o problema é que não há nenhuma atribuição coerente de valor de verdade. No paradoxo do contador de verdades, o problema é que há um número excessivo de tarefas consistentes. Uma atribuição pode

²³ Falsidades circulantes, um ciclo de sentenças falsas, em que cada uma afirma a falsidade de sua vizinha ("a sentença à minha direita é falsa"), produzem um resultado diferente. Tais sentenças são paradoxais apenas se o número de nós for ímpar. Elas são indeterminadas se o número de vértices for par.

²⁴ Herzberger, op. cit., n. 23, p. 148.

²⁵ R. M. Sainsbury, *Paradoxes* (1995) 114. Herzberger ofereceu a seguinte definição de fundamentação: Uma sentença S é infundada quando "S é o primeiro membro de alguma sequência infinita de sentenças, cada uma das quais pertence ao domínio de sua predecessora." Essa definição aparece no Erratum de seu artigo de 1970, ver: Herzberger, op. cit., n. 22 e n 23 p. 317.

²⁶ Herzberger, op. cit., n. 23, e n. 3 p. 147.

envolver uma escolha arbitrária sobre qual valor de verdade deve ser atribuído.²⁷

No direito, naturalmente, o que está em questão não é a verdade de uma determinada frase, mas a validade de um determinado corpo jurídico, que geralmente consiste em um conjunto de normas. A validade estabelece uma distinção entre a lei (regra) em vigor e o que não é lei. Em outras palavras: 'lei que não é válida não é lei'.²⁸ O conceito de validade contém, entretanto, uma circularidade inevitável: a validade só pode ser determinada recorrentemente, ou seja, por referência à lei válida.²⁹

Caminhos para o constitucionalismo transnacional em rede

Da hierarquia à rede: a realização topológica do constitucionalismo em rede

Na realidade política do estado, a paradoxalidade circular da lei é resolvida por meio da criação de um momento histórico mítico.³⁰ Conforme formulado de modo conciso por Teubner, a questão é a seguinte. “Se a relação paradoxal de *pouvoir constituant/pouvoir constitué*, subjacente à constituição nacional-estatal, também se aplica à ordem social não-estatal... Será que os regimes privados transnacionais também experimentam o fenômeno descrito por Jacques Derrida como uma "recursividade mística", em que um poder constituinte, indeciso entre performatividade e constatação, funda-se a si mesmo enquanto pressupõe, de forma simultânea, sua própria existência?³¹

O mecanismo sociopolítico usado para resolver o paradoxo da fundamentação no contexto doméstico não se aplica ao transnacional. Argumentamos que, na área do DT, o paradoxo é resolvido por meio do surgimento de uma estrutura de rede cíclica e auto validante. Embora essas estruturas de rede recorrentes não resolvam o paradoxo de uma perspectiva puramente lógica (vimos acima que o paradoxo do contador de verdades também é preservado em sua forma cíclica), elas têm a capacidade de mudar a realidade sociopolítica de uma forma que suprime o paradoxo. Para que isso aconteça, certas condições devem ser satisfeitas, relacionadas, em particular, à topologia da rede (densidade e complexidade) e à sua dinâmica (intensidade da interação comunicativa que ocorre dentro da rede).

Nosso modelo oferece uma nova perspectiva do quebra-cabeça da autoridade do direito transnacional (DT) ao modelá-la como uma propriedade emergente, baseada em rede.³² Elaboramos o processo de constitucionalização transnacional ao expor as

²⁷ R. Sorensen, *Vagueness and Contradiction* (2001) 167.

²⁸ N. Luhmann, *Law as a Social System* (2004) 125.

²⁹ Luhmann, *id.*, p. 128.

³⁰ Essa solução pragmática não resolve as dificuldades lógicas associadas ao conceito de validade. Gunther Teubner, 'Breaking Frames: The Global Interplay of Legal and Social Systems' (1997) XLV *The Am. J. Of Comparative Law* 149.

³¹ G. Teubner, *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization* (2012) 61; Derrida *Otobiographies: l'enseignement de Nietzsche et la politique du nom propre* (1984) 13.

³² Ver Perez, *op. cit.*, n. 1, para a primeira elaboração dessa ideia. Note que não argumentamos pela exclusividade; podem existir outros mecanismos, além das redes, que facilitem o surgimento da autoridade

condições estruturais e dinâmicas que possibilitam o surgimento da autoridade jurídica baseada em rede. Nosso argumento baseia-se na intuição de que, uma vez que essas condições estruturais e dinâmicas são satisfeitas, a rede desenvolve propriedades sinérgicas - exibindo externalidades normativas e de conformidade positivas - que facilitam o surgimento de uma nova forma de distribuição de autoridade transnacional, que chamamos de constitucionalismo em rede ou em conjunto.

Observe que esse relato reflete um afastamento radical da ordem normativa piramidal de Kelsen.³³ A autoridade do nó da rede (o código distinto ou regime) não pode ser atribuída a uma única instituição, regime ou código, seja dentro ou fora rede. Em vez disso, a autoridade jurídica de cada regime co-emerge com a evolução da rede e se cristaliza de modo completo somente depois que certos limites de densidade e intensidade são ultrapassados. Embora certos regimes de DT possam ocupar uma posição mais central na rede em comparação com outros, a relação entre os regimes central e periférico não é hierárquica (ao contrário da estrutura hierárquica dos ordenamentos jurídicos nacionais).

Em vez disso, a distinção “centro/periferia” evolui para uma forma de ordenamento interno espontâneo e não hierárquico. O regime central desempenha um papel mais significativo (do que o periférico) ao facilitar a difusão do conhecimento dentro da rede, ao recrutar novos sujeitos e ao expandir os limites da rede ao forjar novos vínculos com o regime de DT externo. O conceito de autoridade em rede também difere da estrutura conceitual do pluralismo jurídico (que também foi proposto como uma alternativa ao modelo piramidal).³⁴ Embora tanto a conexão em rede quanto o pluralismo jurídico compartilhem a ideia de policentralidade, sua posição em relação à autoridade jurídica é diferente: o modelo de conexão em rede pressupõe que a autoridade do regime jurídico transnacional é uma propriedade emergente da rede; o pluralismo jurídico aborda o quebra-cabeça da autoridade jurídica como uma questão que precisa ser estudada separadamente para cada regime. O pluralismo jurídico parece estar mais preocupado com a dinâmica do novo *pluriversum* do que com seu caminho evolutivo.³⁵

O modelo de constitucionalismo em rede considera a rede transnacional de regimes jurídicos como uma rede multiplex, que contém várias camadas.³⁶ O surgimento de uma dinâmica jurídica autônoma depende da realização de várias estruturas em quatro camadas principais.

transnacional privada. Para abordagens gerais sobre as ideias de emergência e sinergia, ver: PA Corning, The re-emergence of “emergence”: A venerable concept in search of a theory.” (2002) 7 Complexity 18-30.

³³ M. Baurmann, 'Legal Authority as a Social Fact' (2000) 19 Law and Philosophy 247.

³⁴ Ver, e.g., A. von Bogdandy, 'Pluralism, Direct Effect, and the Ultimate Say: On the Relationship between International and Domestic Constitutional Law' (2008) 6 International Journal of Constitutional Law 397 and Krisch, *op.cit.*, n. 7.

³⁵ Ver, e.g., von Bogdandy, *id.*, p. 401.

³⁶ M. Kivelä et al., 'Multilayer Networks' (2014) 2 Journal of Complex Networks 203; L. M. Verbrugge 'Multiplexity in Adult Friendships' (1979) 57 Social Forces 1286.

1. Criação de validade por meio de referências cruzadas de normas legais.³⁷

Essa camada se concentra na referência cruzada entre os códigos legais que fazem parte da rede. Na seção metodológica, desenvolvemos uma taxonomia de diferentes tipos de referência à cultura. Observe que o tipo de validação externa que esperamos encontrar nas referências cruzadas está implícito. Não esperamos encontrar formas explícitas de validação, como a legitimação, que delega o poder de legislar a outra constituição.³⁸ Qualquer referência entre códigos constitui um reconhecimento implícito da validade do código citado. Embora essa referência também possa ser motivada por considerações epistêmicas, argumentamos que a faceta normativa da referência, ou seja, o ato de reconhecimento subjacente a ela, é anterior à medida epistêmica e a facilita, pois atua como um dispositivo metacognitivo que seleciona os dados factuais por meio dos quais o aprendizado é realizado.

Um dos principais problemas metodológicos e teóricos nesse contexto é determinar o que qualifica um "texto codificado" que deve ser considerado parte da rede. Em um contexto transnacional, não há regras secundárias³⁹ que indiquem qual texto é legal e, portanto, válido, e qual não é. Qualquer marcação é realizada de forma recursiva e simultânea por meio de processos de autorreferência e referência externa. A autorreferência ou auto autorização é obtida marcando o texto "legal" com termos que tenham conotação jurídica clara, como "normas ordinárias" ou "princípios".⁴⁰ A referência externa denota o processo de reconhecimento externo por outros códigos, que ocorre por meio de citação. Há dois tipos primários de normas: normas de primeira ordem que regulam um determinado campo de ação⁴¹ e normas de segunda ordem que regulam a forma como as normas de primeira ordem são revistas (elas podem ser direcionadas interna ou externamente).⁴²

³⁷ A. Wiener and P. Liste, 'Lost without Translation? Cross-Referencing and a New Global Community of Courts' (2014) 21 *Indiana Journal of Global Legal Studies* 263.

³⁸ P. H Aranson, E. Gellhorn, and G. O. Robinson, 'Theory of Legislative Delegation' (1982) 68 *Cornell L. Rev.* 1; R. A. Cass, 'Delegation Reconsidered: A Delegation Doctrine for the Modern Administrative State' (2017) 40 *Harv. JL & Pub. Pol'y* 147.

³⁹ Nota dos tradutores: os autores utilizam a expressão "secondary rules", que na tradição britânica de Hebert Hart, são as normas que reconhecem a validade de outras regras jurídicas como categorias do direito.

⁴⁰ Outra condição para considerar um determinado texto como jurídico é que ele seja estruturado utilizando a linguagem legal de deveres e obrigações. Por exemplo, os Princípios do Equador [Equator Principles Financial Institutions] utilizam uma linguagem impositiva: "Para todos os Projetos das Categorias A e B, as EPFI (Instituições Financeiras dos Princípios do Equador) exigirão que o cliente realize um processo de Avaliação para abordar, de forma satisfatória para a EPFI, os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes do Projeto proposto" (Princípio 2), e o Princípio 1 do Pacto Global afirma que "As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente."

⁴¹ E.g., SA8000 ("The SA8000® Standard is the leading social certification standard for factories and organizations across the globe," cited from <<http://www.sa-intl.org/index.cfm?fuseaction=Page.ViewPage&PageID=1689>>), or Equator Principles ("The Equator Principles (EPs) is a risk management framework, adopted by financial institutions, for determining, assessing and managing environmental and social risk in projects")(<<http://equator-principles.com/about/>>).

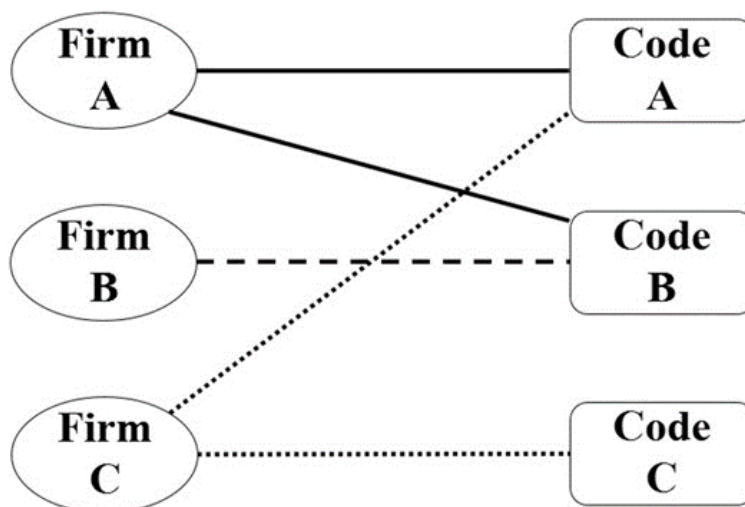
⁴² See, e.g., Standard Operating Procedure for the Development of Fairtrade Standards (24.06.2016) (internal coverage) (https://www.fairtrade.net/fileadmin/user_upload/content/2009/standards/SOP_Development_Fairtrad)

2. Ligando os textos aos assuntos: laços indiretos por meio da associação.

Direito sem sujeito não é direito. Na ordem jurídica doméstica, há mecanismos automáticos de subjetivação que transformam as pessoas, por meio do nascimento ou da residência, em "sujeitos de direito" que estão vinculados à lei do Estado.⁴³ Em nível transnacional, esses mecanismos automáticos não existem. O direito deve recrutar seus sujeitos. Esse recrutamento pode assumir várias formas. No domínio da responsabilidade social corporativa (CSR), os principais mecanismos de recrutamento são a certificação e a associação. No caso da *lex digitalis*, o principal mecanismo é o do contrato digital padrão, que é como o Google, o Facebook e a Amazon impõem suas regras.⁴⁴

Em uma perspectiva de rede, o processo de subjetivação pode ser capturado por uma rede bipartida (ou de afiliação). Uma rede é bipartida se seu nó pode ser dividido em dois conjuntos, nos quais cada aresta conecta um nó em um conjunto com um nó no outro conjunto.⁴⁵ Em uma rede com potencial constitucional, o primeiro conjunto inclui uma lista de padrões distintos (associada a um regime diferente) e o segundo uma lista de assuntos (por exemplo, empresas). A Figura 2 mostra um exemplo de uma rede bipartida de código de DT e empresa como dois âmbitos separados. A empresa A está ligada ao código A e B, a empresa B está ligada a B e a empresa C está ligada a C e A.

Figura 2. Rede bipartida (ou de afiliação).



Uma rede bipartida pode ser analisada como um todo ou com foco na rede induzida (ou projetada) em um conjunto de nós.⁴⁶ Por exemplo, na rede DT acima, é possível

e_Standards.pdf); Standard Setting – Requirements (15.11.2017) (external coverage) (PEFC ST 1001:2017) (https://www.pefc.org/images/documents/standards/PEFC_ST_1001-2017_-_Standard_Setting.pdf). Esta categoria também inclui as normas institucionais, que determinam a estrutura organizacional da instituição por trás do código.

⁴³ G. M. Danilenko, 'International Jus Cogens: Issues of Law-Making' (1991) 2 Eur. J. Int'l L. 43.

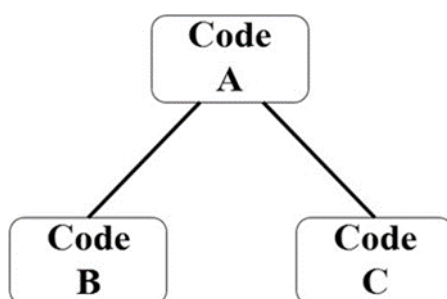
⁴⁴ Grundmann, Stefan and Hacker, Philipp, 'Digital Technology as a Challenge to European Contract Law – From the Existing to the Future Architecture' (July 17, 2017).

⁴⁵ S. P. Borgatti, M. G. Everett, and J. C. Johnson, *Analyzing Social Networks* (2018) 275.

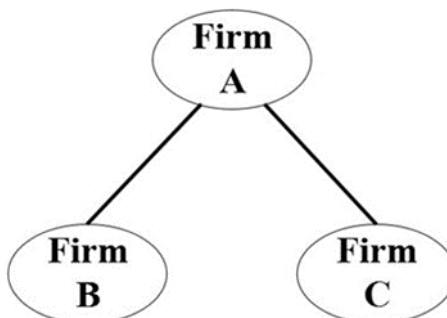
⁴⁶ M. E. J. Newman, 'The Structure and Function of Complex Networks' (2003) 45 SIAM Rev. 167; M. Latapy, C. Magnien, and N. Del Vecchio, 'Basic Notions for the Analysis of Large Two-Mode Networks' (2008) 30

estudar a rede bipartida do código e da empresa como um todo ou, alternativamente, considerar a rede induzida: ou a rede de códigos DT induzida, na qual dois códigos são conectados por uma aresta se pelo menos uma empresa for membro de ambos, ou a rede induzida da empresa, em que duas empresas são conectadas se estiverem vinculadas ao mesmo código. Quando o foco está na interação entre o regime de DT, o foco deve estar na rede de códigos induzida. Usando o exemplo acima, a rede induzida tem a seguinte forma (Figura 2): na rede induzida de códigos, os códigos A e B e A e C estão vinculados porque têm uma empresa comum associada a eles; mas os códigos B e C não estão vinculados porque não têm nenhuma empresa em comum. Na rede induzida de empresas, as empresas A e B, e A e C estão vinculadas porque estão vinculadas a um código comum, mas as empresas B e C não estão vinculadas porque não têm nenhum código em comum (Figura 3).

Figura 3. Rede induzida de códigos.



Rede induzida de empresas.



3. Políticas de rede: vínculo institucional direto. O direito precisa de uma estrutura política e deliberativa para ganhar legitimidade. Em uma estrutura de rede, essa dinâmica política emerge por meio da interação entre os diferentes regimes. Uma forma de captar essa interação é considerar o vínculo institucional entre as organizações que são responsáveis pela administração das normas. Esse vínculo pode assumir várias formas. Distinguimos quatro diferentes tipos de conexão institucional: governança,

parceria, cooperação em *compliance* e associação. Esses vínculos constituem mais uma forma de reconhecimento externo, operando ao lado das referências cruzadas.

- A governança abrange a participação na fundação de outros esquemas ou em seus órgãos de governança. Por exemplo, a Fair Trade (FI) é cofundadora da ISEAL⁴⁷ e está representada no conselho de administração da ISEAL.⁴⁸
- As parcerias abrangem várias formas de colaboração. Por exemplo, a Global Reporting Initiative (GRI) é uma aliada do Carbon Disclosure Project (CDP),⁴⁹ e o Forest Stewardship Council (FSC) mantém uma parceria com a International Organization for Standardization (ISO).⁵⁰
- A cooperação em *compliance* abrange temas que fornecem rastreabilidade ou serviço de conformidade a outros temas. Por exemplo, o Código de Conduta da UTZ para os setores de chá, café e cacau fornece rastreabilidade para a Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO).⁵¹
- A associação abrange esquemas que são membros⁵² de outros esquemas. Por exemplo, a Textile Exchange (TE) é membro da Better Cotton Initiative (BCI),⁵³ e a Union for Ethical Bio-Trade (UEBT) é membro pleno da ISEAL.⁵⁴

As interações políticas entre os regimes também podem ser capturadas por meio de outros mapeamentos. Uma maneira é mapear a rede de afiliação do diretor do regime. Nesse mapeamento, consideramos os vínculos que se formam entre os regimes que têm diretores em comum.⁵⁵

4. Conjunto *ethos*. Conceitos comuns vinculam indiretamente os vários códigos por meio de referências conjuntas e fornecem uma outra manifestação da rede. Formalmente, essas estruturas são realizadas em uma sub-rede bipartida, em que o primeiro conjunto inclui uma lista de distintos códigos e o segundo uma lista de conceitos. Exemplos disso são noções como acessibilidade, livre comércio, saúde, pobreza e assim por diante.

⁴⁷ <http://www.isealalliance.org/about-us/our-history>.

⁴⁸ <http://www.isealalliance.org/about-us/our-governance/our-board>.

⁴⁹ <https://www.cdp.net/en-US/OurNetwork/Pages/alliances.aspx>.

⁵⁰ http://www.iso.org/iso/home/about/organizations_in_liaison.htm.

⁵¹ <https://www.utzcertified.org/en/traceabilityservices/traceability-services>.

⁵² O Pacto Global da ONU utiliza o termo “participantes” em vez de “membros”. Muitos códigos fazem a distinção entre filiação e certificação. A filiação reflete a participação na governança do código como uma organização; a certificação é fornecida às organizações que atendem aos requisitos do padrão promulgado pelo código relevante de Responsabilidade Social Corporativa (RSC). Em alguns casos, as duas categorias se sobrepõem. Nesta análise, focamos na filiação, enquanto na análise da rede de afiliação, focamos na certificação (ou na filiação que é equivalente, em substância, à certificação).

⁵³ http://bettercotton.org/wp-content/uploads/2015/09/20160606_BCI-Members-List-Jun.xls.

⁵⁴ <http://www.isealalliance.org/our-members/full-members>.

⁵⁵ M. Barzuza and Q. Curtis, 'Board Interlocks and Corporate Governance' (2014) 39 Del. J. Corp. L. 669; E. M. Heemskerck et al., 'Where Is the Global Corporate Elite? A Large-Scale Network Study of Local and Nonlocal Interlocking Directorates' (2016) arXiv preprint arXiv 1604.04722.

A autoridade em rede como propriedade emergente: mecanismos

Para entender como a estrutura da rede pode facilitar o surgimento de um novo tipo de autoridade transnacional, devemos nos aprofundar na dinâmica de várias camadas da rede. Nossa teoria é que a autoridade legal do regime que faz parte da rede é uma propriedade emergente, que só é cristalizada quando a rede ultrapassa certos limites estruturais. Um aspecto fundamental desse processo evolutivo é o processo recorrente de reconhecimento externo, que se realiza, principalmente, na camada de referência entre os códigos do DT. O processo de reconhecimento externo tem duas funções. Primeiro, ele fornece à rede uma base legal. Qualquer referência cruzada entre os códigos constitui um reconhecimento implícito da validade legal do texto referenciado. Embora esse tipo de referência cruzada cíclica não resolva o paradoxo da fundamentação de um ponto de vista lógico, ele transforma a realidade jurídico-legal de um modo que a torna tolerável. Na medida em que essa rede de referências é suficientemente denotada e apresenta múltiplos ciclos de validação, ela ajuda a criar uma convenção social que torna a ideia de uma autoridade jurídica transnacional autônoma (separada do aparato político do sistema estatal) inteligível.⁵⁶ Em segundo lugar, a estrutura recursiva da referência também serve como um mecanismo de mapeamento de limites: ela designa quais códigos, a partir do universo de “instrumentos jurídicos” observados, possui a qualidade normativa da validade, ou seja, designa um subcomponente dentro da rede total (um conjunto constitucional) que possui uma capacidade constitucional.

Conforme observado acima, o surgimento da autoridade depende da existência de interações intensas também nas outras camadas da rede, ou seja, camada de afiliação indireta, de conexão institucional e de conjuntos de conceitos. Essas camadas contribuem para o surgimento da autoridade de várias maneiras. Em primeiro lugar, o vínculo direto entre a instituição do DT constitui outra forma de reconhecimento externo, que dá suporte a formas implícitas de reconhecimento textual discutidas acima.⁵⁷ Outra condição para o surgimento da autoridade jurídica é que o direito tenha um efeito discernível na vida social. No entanto, não devemos confundir efeito com eficácia. A autonomia do direito é preservada se suas normas forem destacadas como um item independente para a comunicação, mesmo que a conformidade com a norma primária não seja totalmente realizada.⁵⁸

Nossa tese é que a estrutura da rede facilita esse efeito mesmo na ausência de mecanismos de aplicação baseados no Estado. Em particular, argumentamos que os

⁵⁶ Esse tipo de referência cruzada é relativamente estático; sua estrutura muda apenas quando os textos são revisados, mas é provável que as interações comunicativas que ocorrem dentro e entre as organizações que fazem parte da rede também apresentem esse tipo de referência cruzada. No entanto, é muito mais difícil estudar essas interações comunicativas de forma empírica.

⁵⁷ Para um estudo desse fenômeno, ver: O. Perez, R. Cohen and N. Schreiber, 'Governance through Global Networks and Corporate Signaling' (Bar-Ilan Working Paper, 2018).

⁵⁸ B. Z. Tamanaha, 'Socio-Legal Positivism and a General Jurisprudence' (2001) 21 Oxford J. of Legal Studies 1.

vínculos institucionais entre os órgãos de DT (por exemplo, a organização de RSC), seja na forma de vínculos diretos ou de afiliação de cruzamentos envolvendo a empresa e os códigos, criam um efeito sinérgico que aumenta a eficácia regulatória da rede como um todo, desenvolvendo uma externalidade positiva entre os mecanismos de aplicação dos vários regimes.⁵⁹ Esse efeito sinérgico é fundamental para a capacidade da rede de realizar seu potencial normativo.

A arquitetura de rede também cria um estrato sociopolítico por meio do qual os regimes jurídicos que formam a rede podem ganhar legitimidade política. De uma perspectiva procedimental, a arquitetura da rede oferece oportunidades para o monitoramento e a troca de ideias, o que pode ser uma alternativa à estrutura deliberativa associada à política estatal. A análise topológica de uma rede transnacional específica (do tipo que realizaremos a seguir) pode avaliar apenas o potencial deliberativo de uma rede específica; para determinar se esse potencial é realizado se torna necessário olhar além da estrutura da rede para os fluxos de comunicação que percorre essa estrutura.

O surgimento de um *ethos* conjunto por meio da referência à cultura pode atuar como um mecanismo de legitimação substantivo. Ele pode orientar a rede e fornecer a ela uma base comum. No que diz respeito ao esquema de RSC, por exemplo, a ideia de sustentabilidade opera como um objetivo comum desse tipo que, por meio de sua invocação comum em toda a rede, fornece legitimidade ao conjunto institucional como um todo e, conseqüentemente, à legitimidade de cada um de seus regimes constituintes. Com relação à governança global da saúde, o *ethos* subjacente é a noção de saúde.⁶⁰ O engajamento mútuo com o conceito de sustentabilidade ou de saúde por meio do conjunto constitui uma externalidade normativa positiva, que aumenta o poder regulatório e a legitimidade da rede como um todo.

Há algumas afinidades entre a estrutura que propomos e o trabalho de Gunther Teubner sobre rede. Em seu artigo, "*Coincidentia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation*",⁶¹ Teubner fez uma tentativa de desenvolver um conceito geral de contratos conectados. Ele propôs três condições que, em conjunto, "constituem o valor da dupla constituição dos contratos conectados em oposição a uma massa simples de contratos bilaterais desconectados em um mercado"⁶²:

1. Referência recíproca de contratos bilaterais entre si, encontrada no documento e/ou derivada da prática contratual ("multilateralidade");
2. uma referência contratual ao projeto geral do contrato conectado ("propósito relacional"); e
3. uma relação de co-operação clara e significativa entre os participantes na relação multilateral ("unidade econômica").

⁵⁹ Para uma explanação mais detalhada dos efeitos da sinergia, ver: Perez, Cohen & Schreiber, op. cit., n. 56.

⁶⁰ S. Rushton and O. Williams, *Partnerships and Foundations in Global Health Governance* (2011); A. Cooper, *Governing Global Health: Challenge, Response, Innovation* (2016).

⁶¹ Teubner, op. cit., n. 9.

⁶² Teubner, id., p. 20.

Há uma forte afinidade entre os três critérios de Teubner para os contratos conectados ("multilateralidade", "propósito relacional", "unidade econômica") e nosso modelo de constituição em rede. A diferença reside, em primeiro lugar, no fato de que estamos propondo conceituar a ideia de autoridade transnacional como uma propriedade emergente da rede, enquanto Teubner se concentrou no conceito mais limitado de "contrato conectado", e, em segundo lugar, no fato de que nosso argumento está embutido na linguagem formal da teoria matemática das redes.

Em seu trabalho posterior sobre a virada constitucional no direito transnacional, Teubner pareceu abandonar a ideia de contratos conectados. Por exemplo, ele concluiu *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization* com uma seção intitulada "*Normative networks*", mas não explorou a possibilidade de que a autoridade do regime transnacional possa emergir com a rede da qual fazem parte. Em vez disso, ele se concentrou no problema do conflito inter-regime (que pressupõe que o regime adquira sua autoridade independentemente da rede)⁶³ e no papel desempenhado pela rede na resolução do conflito inter-regime:⁶⁴

As redes são uma resposta institucional aos conflitos de racionalidade que resultam da diferenciação e da autonomização dos sistemas, em nosso contexto de regimes funcionais transnacionais. As redes oferecem uma resposta institucional ao conflito de normas, transformando as contradições externas em imperativos internos dos nós da rede, que podem se tornar situacionalmente compatíveis entre si.

Autoridade de rede no domínio da Responsabilidade Social Corporativa (RSC)

Método

Para estruturar nossa amostra de esquemas de RSC, primeiro criamos uma lista inicial de esquemas candidatos com base em uma revisão da literatura⁶⁵ e expandimos a lista por meio de uma pesquisa na Internet. A maioria dos esquemas de RSC em nossa amostra tem algum tipo de estrutura de conformidade, mesmo que relativamente fraca.⁶⁶ Por exemplo, para se tornar um membro do United Nations Global Compact (UNGC), uma empresa deve se comprometer voluntariamente (entre outras coisas) a operar de forma

⁶³ G. Teubner, *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization* (2012) 159.

⁶⁴ Teubner, id.

⁶⁵ P. Hohnen, 'Overview of Selected Initiatives and Instruments Relevant to Corporate Social Responsibility' in *Annual Report on the Oecd Guidelines for Multinational Enterprises 2008 Employment and Industrial Relations*, ed. OECD (2009)235 ; K. McKague and W. Cragg, *Compendium of Ethics Codes and Instruments of Corporate Responsibility* (2003); K. W. Abbott and D. Snidal, 'The Governance Triangle: Regulatory Standards Institutions and the Shadow of the State' in *The politics of global regulation*, ed. W. Mattli and N. Woods (2009)44 ; OECD, *Annual Report on the Oecd Guidelines for Multinational Enterprises 2008* (2009).

⁶⁶ A única exceção é a ISO 26000, que não possui opção de certificação. Embora na maioria dos esquemas de CRS os signatários sejam empresas e não governos, também incluímos alguns esquemas-chave nos quais os signatários são governos (o Esquema de Certificação do Processo Kimberley, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (2011) e a Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI)).

responsável, alinhada com os princípios do UNGC⁶⁷ e a relatar anualmente seus esforços contínuos.⁶⁸ No caso da UNGC, o princípio *ex ante* é relativamente fraco (vontade da empresa de se comprometer formalmente com a UNGC); o mecanismo *ex post* também é relativamente fraco, baseado no relatório anual.

Já a SA 8000 tem uma estrutura institucional diferente: ela exige que as empresas que queiram demonstrar conformidade com a SA 8000 passem por um processo de certificação realizado por um auditor terceirizado e se comprometam com um processo de auditoria terceirizada contínua.⁶⁹ Por outro lado, a GRI, que também está entre os *standards* que cobrimos, baseia-se em uma autodeclaração da organização de que publica seu relatório de sustentabilidade de acordo com os princípios da GRI, mas também inclui uma forma opcional de conformidade mais rigorosa, por meio de auditoria de terceiros.⁷⁰ A rede final incluiu 57 códigos.

Coletamos os códigos de conduta do site do esquema entre novembro de 2017 e fevereiro de 2018. Os órgãos de RSC usam vários termos para se referir ao seu padrão, incluindo standards ou padrões (Bonsucro), princípios (WEP), critérios (GSTC), código de práticas (RJC) e declarações de posicionamento (ICMM). Para alguns esquemas de CSR, coletamos mais de um standard, pois eles têm vários códigos para diferentes setores, tipos de produtos e tipos de empresas (como ASC e FI). Também coletamos standards "institucionais" que se referem à estrutura da organização ou ao procedimento de revisão dos standards de primeira ordem. Na análise de citações, tratamos o caso de vários códigos associados a um único esquema como se eles representassem um único código unificado (que constitui um único nó na análise de rede). A lista completa dos códigos está incluída no Anexo A.

Verificamos a citação dentro do padrão de RSC pesquisando no texto o nome do esquema de RSC (incluindo a abreviação, como GRI)⁷¹ e também o endereço de seu site. Analisamos cada citação para verificar se ela realmente se referia a um esquema de RSC em nossa amostra. Não registramos referências a textos legais (por exemplo, tratados internacionais) que não estavam em nossa amostra.⁷² Com base nessa análise, criamos uma matriz de citações, que exploramos com o auxílio do programa "Gephi" para análise de redes sociais. Adotamos uma abordagem inclusiva para análise de citações, com base ideia de que, implícito em qualquer referência, está o reconhecimento da validade da citação do código. Desenvolvemos a seguinte taxonomia de tipo de citação:

⁶⁷ <https://www.unglobalcompact.org/participation/join/commitment>.

⁶⁸ <https://www.unglobalcompact.org/participation/report>.

⁶⁹ <http://www.saasaccreditation.org/certification>.

⁷⁰ <https://g4.globalreporting.org/how-you-should-report/in-accordance-criteria/pages/default.aspx>.

⁷¹ A RBA também foi pesquisada pelo seu nome anterior: EICC (Coalizão de Cidadania da Indústria Eletrônica), e a FI foi pesquisada também pelas suas antigas abreviações: FLO (Organização Internacional de Rotulagem Fairtrade). A lista completa dos textos em nossa amostra está disponível na versão SSRN do artigo (Apêndice B).

⁷² Por exemplo, não incluímos na análise a citação da OHSAS 18001 no padrão RBA, pois a OHSAS 18001 não está em nossa amostra.

- **Incorporação:** A *compliance* com os critérios do código referenciado atende a um requisito/critério do código citante. Embora raro, esse é o tipo de citação mais comum.

Exemplo: No caso do ASC, a cadeia de custódia é certificada por meio da aplicação do sistema de cadeia de custódia do MSC, ao qual foram adicionados os requisitos do ASC CoC como escopo, aos produtos de aquicultura certificados pelo ASC. Somente os produtos originários de fazendas certificadas pelo ASC e vendidos por meio de uma cadeia de custódia certificada pelo MSC (com o escopo do ASC CoC) são elegíveis para receber o rótulo ecológico do ASC.⁷³

- **Fundamentação parcial:** O código de citação se baseia, de algum modo, no conteúdo do código citado para completar seu próprio conteúdo normativo (incluindo referência geral no final do código de citação).

Exemplo 1: Salário digno: salário por hora pago (quando calculado em função de um mês de trabalho padrão) para atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família e para proporcionar uma renda adicional. (Adaptado da Fair Wear Foundation).⁷⁴

Exemplo 2: Os sistemas de gestão reconhecidos, como a ISO 14001 e o Sistema de Gestão e Auditoria Ecológica (EMAS), foram usados como referência na elaboração do Código e podem ser uma fonte útil de informações adicionais.⁷⁵

- **Indicações textuais de colaboração:** O texto inclui referência à colaboração institucional entre a organização por trás da citação e o código citado.

Exemplo: “O Global Compact colabora com outras estruturas - por exemplo, a Global Reporting Initiative (GRI), CDP e ISO 26000 - para garantir que os standards estejam alinhados e que o compromisso dos requisitos de uma estrutura ajude a cumprir a outra”.⁷⁶

- **Reconhecimento:** Essa categoria residual inclui todas as citações que não se enquadram nas categorias anteriores. A citação é comumente usada para adicionar algumas informações básicas necessárias.

⁷³ ASC Tilapia Standard – version 1.1 April 2017, p. 6. Ver também: TE, “Textile Exchange Accepted Equivalent Standards”, version 1 (Effective: August 5, 2014), p. 2-4

⁷⁴ UBET Ethical BioTrade Standard, from 11.4.2012, p. 11.

⁷⁵ RBA code of conduct – version 6.0 2018, p. 8.

⁷⁶ UNGC guide to corporate sustainability – December 2014, p. 40.

Exemplo 1: “A Reporting Guidance on the 10th Principle against Corruption [Orientação para Elaboração de Relatórios sobre o 10º Princípio contra a Corrupção] equipou as empresas com um meio prático para elaborar relatórios sobre políticas e ações anticorrupção de forma compreensível e eficaz. Ele inclui um amplo conjunto de elementos de relatórios e está enraizado na prática de avaliação, incluindo indicadores de iniciativas como PACI, FTSE4Good, Transparency International, Global Reporting Initiative e International Corporate Governance Network”.⁷⁷

Exemplo 2: “Outro exemplo é a estrutura global de relatórios de sustentabilidade desenvolvida pela Global Reporting Initiative (GRI), que estabelece princípios e indicadores que as organizações podem usar para medir e relatar seu desempenho econômico, ambiental e social. Em 2008-09, a GRI trabalhou com a International Finance Corporation (IFC) em um projeto de pesquisa e consulta com o objetivo de abordar a lacuna entre gênero e relatórios de sustentabilidade”.⁷⁸

Para fins de análise da rede, usamos o software 'Gephi' e desenvolvemos os algoritmos em 'Python 3'.

Resultados

Descobrimos que os códigos da CSR formaram uma rede de citações bem conectada: 53 dos 57 códigos (92,98%) faziam parte de uma rede; ou seja, eles citavam pelo menos um outro código ou eram citados por outro código. Somente IIP, ICTI, LBG e CWP são isolados da rede. O grau médio da rede é de 4,439⁷⁹, o que significa que, em média, cada código está conectado a outro por 4,439 arestas.⁸⁰ O comprimento médio do trajeto é de 2,86, o que significa que podemos ir de um código a outro em apenas três passos, em média (isso se aplica apenas aos códigos em que há um trajeto possível, dada a direcionalidade do gráfico).⁸¹ A rede do código CSR é mostrada na Figura 4.

⁷⁷ UNGC guide to corporate sustainability – December 2014, p. 26.

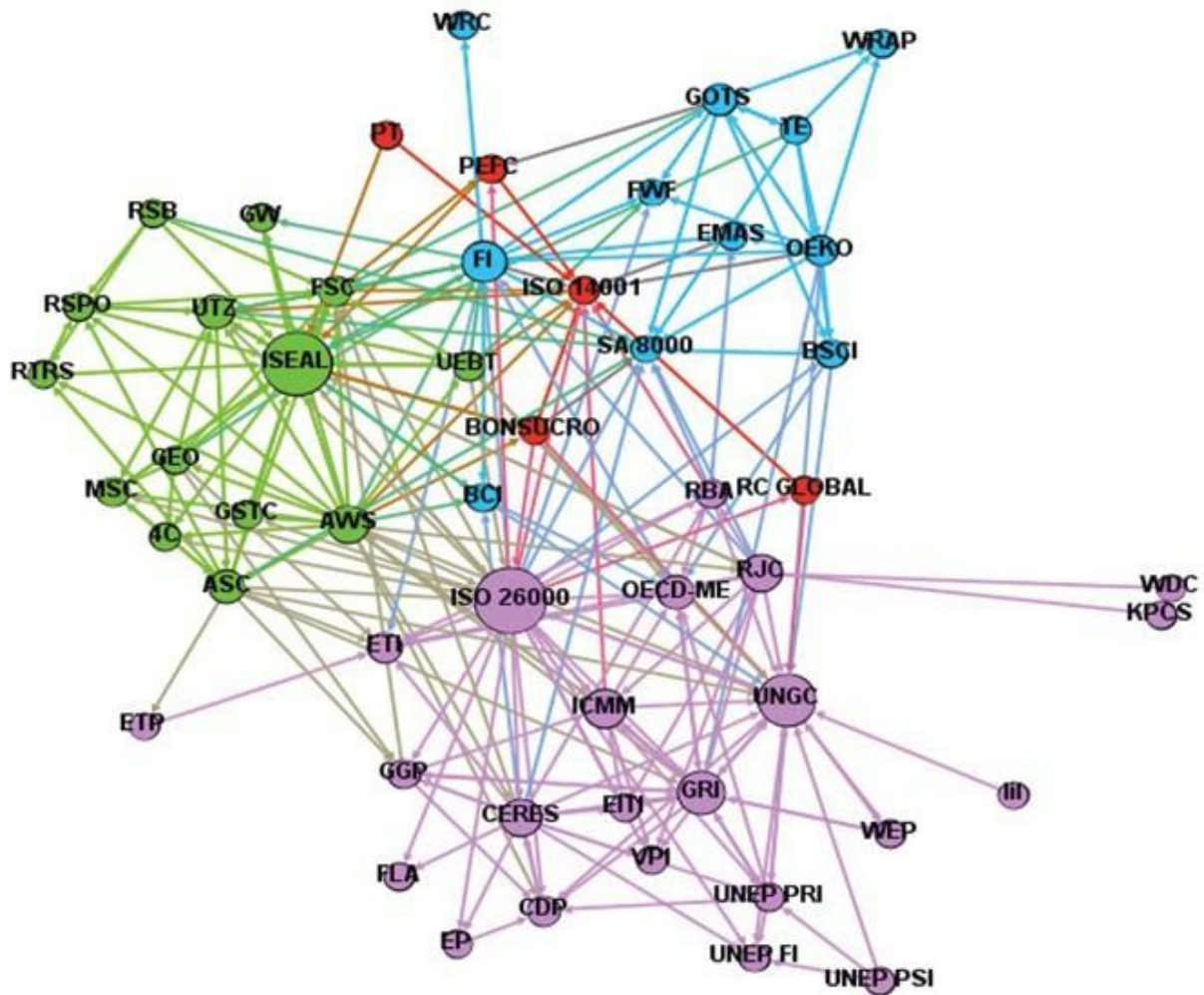
⁷⁸ Women's Empowerment Principles – second edition 2011, p.14 endnote no. 3. Para um outro exemplo, ver: Fairtrade Textile Standard, version 1.1 (22.03.2016), p. 18.

⁷⁹ O grau médio é calculado como a soma das medidas de In-Degree e Out-Degree de cada nó, dividida por duas vezes o número de nós.

⁸⁰ O comprimento médio do trajeto do Gephi é a soma de todos os comprimentos dos trajetos mais curtos possíveis entre cada dois nós (considerando a direção das arestas), dividida pelo número de trajetos. Por exemplo, em uma rede de 4 nós conectados pelas arestas, o comprimento médio do trajeto é 1,429: a soma dos comprimentos de todos os trajetos mais curtos (10), dividida pelo número de trajetos (7).

⁸¹ V. Blondel et al., 'Fast Unfolding of Communities in Large Networks' (2008) J. of Statistical Mechanics: Theory and Experiment P10008.

Figura 4. Rede de códigos de CSR.



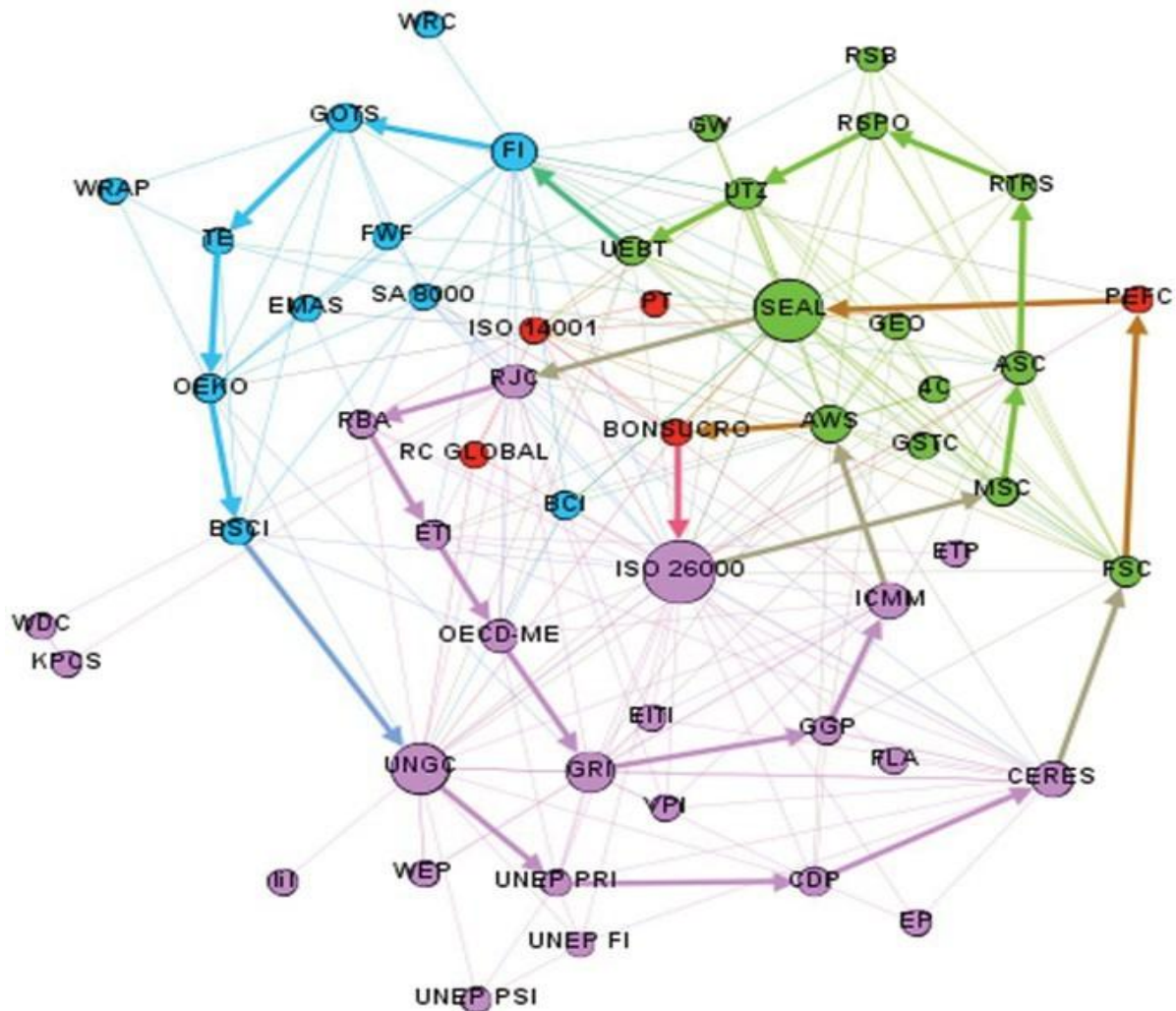
A análise da rede usando o algoritmo de agrupamento Gephi80 revelou que ela pode ser dividida em cinco agrupamentos, representados por cores diferentes no gráfico. Por exemplo, RC Global, Bonsucro, ISO 14001, PEFC e PT fazem parte de um único *cluster*. O tamanho do nó na figura é proporcional à sua "centralidade entre os nós", uma medida do número de trajetos mais curtos que passam por um determinado código e refletem sua contribuição para a conectividade da rede. ISEAL, ISO 26000, UNGC, GRI, FI, ICM, AWS, CERES e RJC desempenham um papel fundamental na conectividade da rede, permitindo que as informações fluam entre os diferentes nós.

Descobrimos que a rede inclui 1.538.060 ciclos que ligam o nó. Um ciclo é uma sequência de nós em que cada nó cita o próximo no ciclo, e o nó "último" cita o "primeiro" (a denotação de primeiro e último é, naturalmente, arbitrária). Cada ciclo difere no número e na identidade de seu nó (assim, $A \rightarrow B \rightarrow C$ é diferente de $A \rightarrow B \rightarrow C \rightarrow D$). Omitimos o ciclo trivial formado por autocitação ($A \rightarrow A$) e excluimos o ciclo duplicado ($A \rightarrow B \rightarrow A$ é o mesmo que $B \rightarrow A \rightarrow B$). Os quatro ciclos mais longos da rede incluem 28 nós e os 27 ciclos mais curtos incluem 2 nós que citam uns aos outros. Por exemplo, um dos ciclos de 28 nós incluímos ASC, AWS, BONSUERO, BSCI, CDP, CERES, ETI, FI, FSC, GEO, GGP, GOTS, GRI,

ICMM, ISEAL, ISO 26000, MSC, OECD-ME, OEKO, PEFC, RBA, RSPO, RTRS, TE, UEBT, UNEP PRI, UNGC e UTZ. Alguns ciclos normativos de 2-nós são: ASC e MSC, AWS e ICMM, CDP e CERES, GOTS e TE, UNGC e WEP, ISEAL e ISO 2600, KPCS e WDC, RSPO e UTZ.

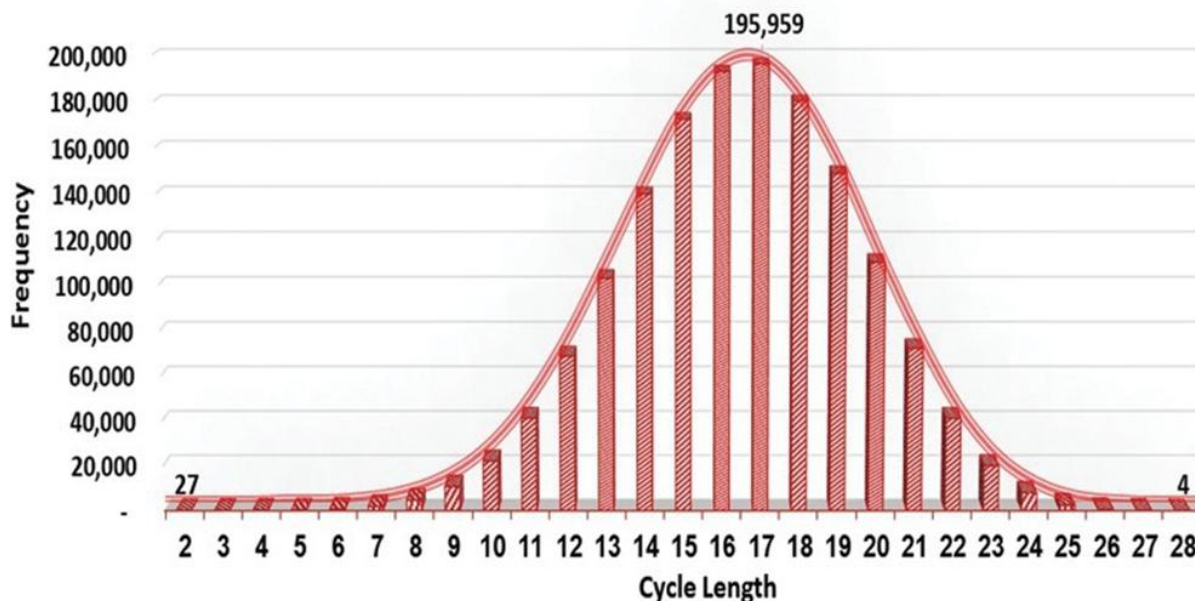
A Figura 5 mostra um exemplo de um ciclo de validação de "contador da verdade" com 28 códigos (o tamanho do nó reflete sua medida de centralidade entre os nós):

Figura 5. Ciclo de validação de 28 códigos de verdade



Do ponto de vista de seu comprimento, o ciclo segue uma distribuição normal. O comprimento de ciclo mais comum na rede é 17 (há 195.959 ciclos com comprimento desse) (Figura 6).

Figura 6. Distribuição das durações dos ciclos.



Os códigos variam em relação ao número de ciclos dos quais participam. Há vários códigos que participam de muito mais ciclos do que outros. Por exemplo, a ISEAL participa de 96,31% de todos os ciclos da rede, e a GRI, o ICMM e a AWS participam de mais de 90% dos ciclos. Por lado, a ETP participa de apenas 3,32% dos ciclos: 51.045 ciclos. Essa variação pode ser interpretada de várias maneiras. Em primeiro lugar, podemos considerá-la como uma indicação do limite do conjunto institucional. Os códigos que se encontram na periferia (por exemplo, IIP, ICTI, LBG e CWP) podem ser vistos como externos ao conjunto. Outra interpretação pode considerar essa variação como uma medida da contribuição de diferentes códigos para a validade da rede como um todo.⁸²

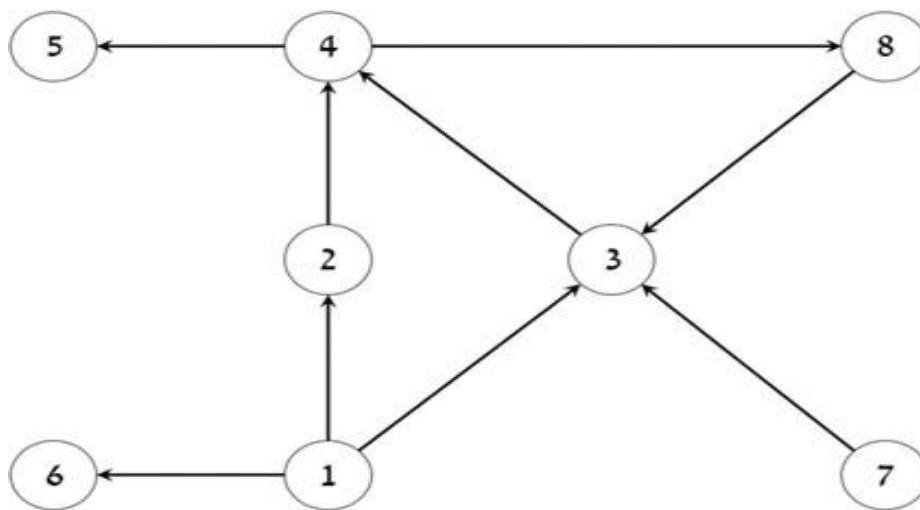
Dois terços (38 dos 57 códigos) dos códigos participam de pelo menos um ciclo. Desses 38, 36 códigos formam um componente gigante e fortemente conectado (GSCC), no qual há um caminho direcionado que une qualquer par de nós.⁸³ Os dois códigos restantes (KPCS, WDC) formam um segundo grupo menor e fortemente conectado, separado do GSCC. O grande número de ciclos internos e a grande porcentagem de códigos que participam do ciclo facilitam o tipo de processo de reconhecimento externo que descrevemos acima.

Também examinamos a existência da estrutura de suporte de "cadeia" não cíclica. Por exemplo, no gráfico direcionado mostrado na Figura 7, o nó 8 é suportado por 5 nós (diretamente pelo nó 4 e indiretamente pelos nós 1, 2, 3 e 7) e participa de um ciclo (nós 3-4-8, o ciclo único nesse gráfico). O nó 5 não faz parte de nenhum ciclo, mas é apoiado por 6 outros nós (1, 2, 3, 4, 7 e 8).

⁸² Outra interpretação pode atribuir diferentes forças de validade aos códigos de acordo com essa medida.

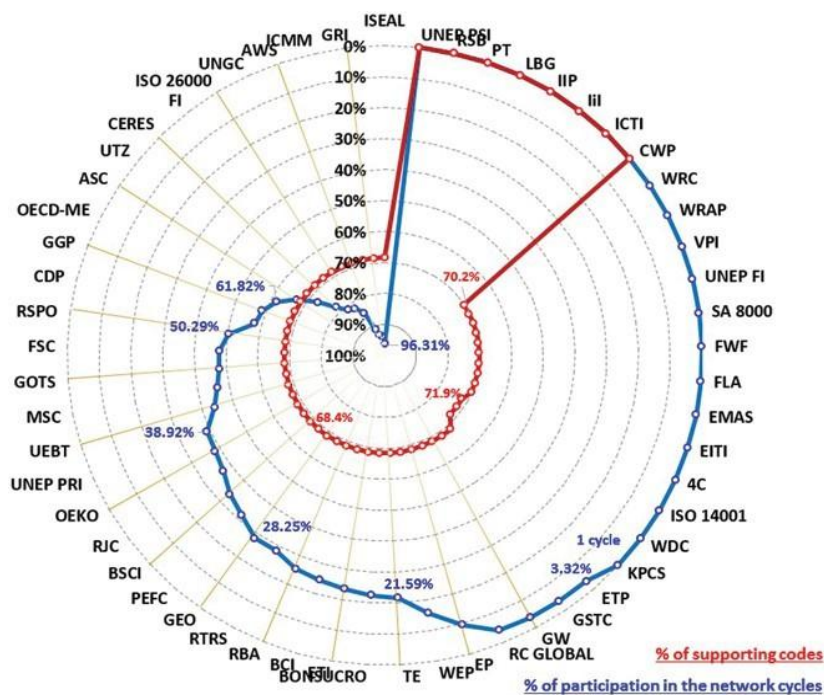
⁸³ R. Pastor-Satorras et al., 'Epidemic Processes in Complex Networks' (2015) 87 Reviews of Modern Physics 925.

Figura 7. Estruturas de suporte da cadeia.



O resultado da análise do ciclo e da estrutura da cadeia é apresentado na Figura 8.

Figura 8. Análise da estrutura do ciclo e da cadeia.



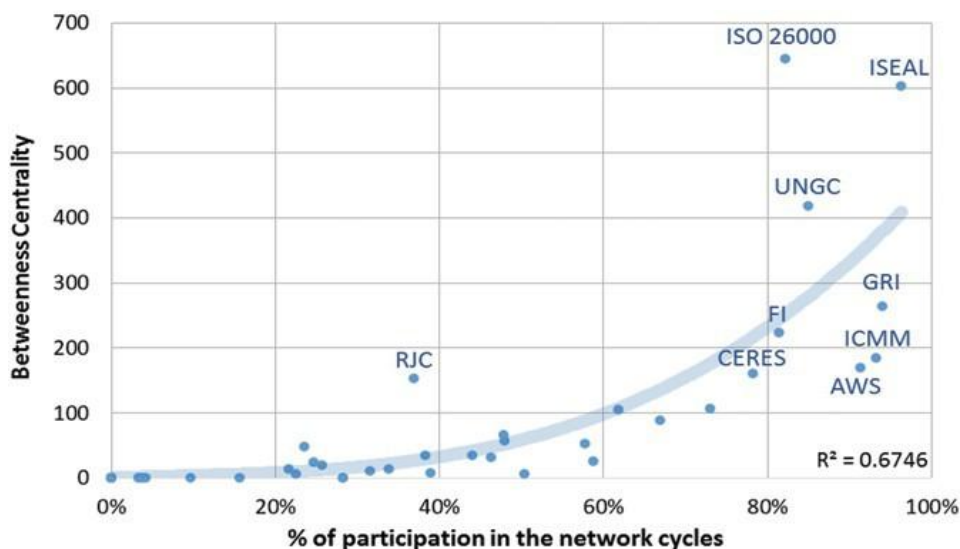
Os pontos azuis na Figura 8 representam a porcentagem do ciclo em que cada código participa. Por exemplo, o ETP participa de 51.045 (3,32%) do ciclo e o ISEAL, de 96,31%. A WDC e a KPCS participam de apenas 1 ciclo cada, portanto, estão próximos de 0 por cento na figura. Os pontos vermelhos representam a porcentagem de código (da rede geral) que suporta um código específico por meio de uma estrutura de cadeia (somamos o número de código que suporta todas as cadeias distintas). Todos os códigos

da WRC para a ISEAL (incluindo o *clockwise*), que compreendem 49 dos 57 códigos da rede (85,96% da rede), são suportados por aproximadamente 70% dos códigos da rede por meio de uma estrutura em cadeia.

Os códigos entre a WDC e a ISEAL fazem parte de dois grupos de componentes fortemente conectados: o componente principal, fortemente conectado, constituído por 36 códigos entre a ETP e a ISEAL, e um segundo grupo, menor, constituído por dois códigos: WDC e KPCS. Observa-se que todos os 38 códigos participam de pelo menos um ciclo. Os 11 códigos entre o WRC e a ISO14000 (*clockwise*, inclusive) que não participam de nenhum ciclo, recebem apoio extenso de outros códigos por meio da estrutura da cadeia. Há 8 códigos: UNEP-PSI, RSB, PT, LBG, IIP, IiI, ICTI e CWP que não participam de nenhum ciclo e não são apoiados pela cadeia. No entanto, eles não estão completamente desconectados da rede: IiI, PT, RSB e UNEP-PSI contribuem com citações para outros, mas não são citados. ICTI, IIP, LBG e CWP estão completamente isolados: eles não são citados por nenhum código na rede e não citam nenhum.

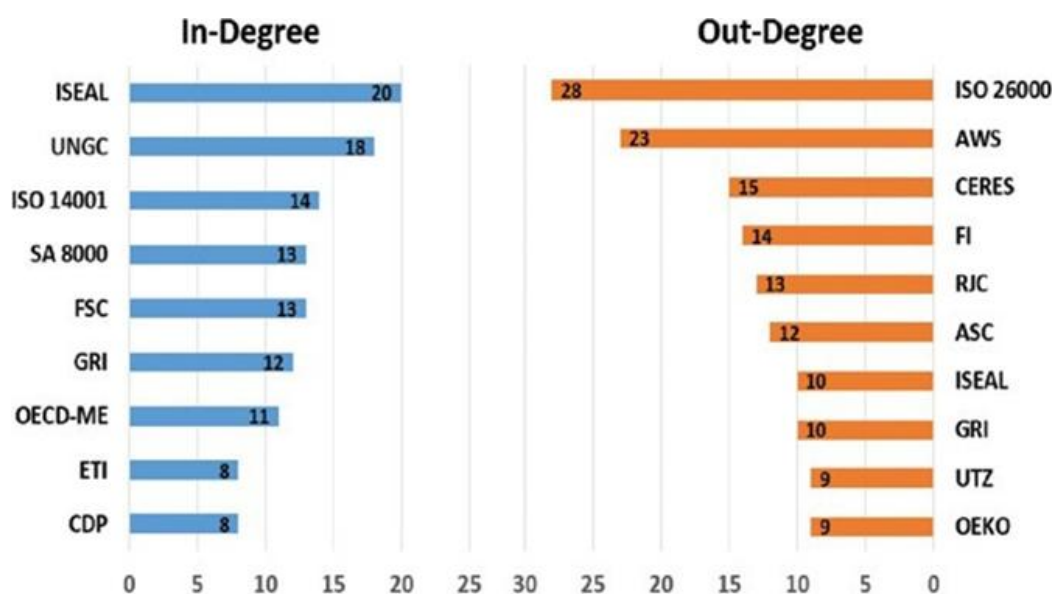
Há uma forte correlação entre a participação do código no ciclo de rede e sua centralidade entre as redes. Em geral, quanto mais um código participa do ciclo de rede, maior é sua medida de centralidade entre os códigos (Figura 9).

Figura 9. Correlação entre a participação do código em ciclos de rede e a centralidade da intermediação.



Os códigos diferem no número de citações que recebem e contribuem para outros (Figura 10). Os códigos que tendem a receber mais citações do que outros podem ser vistos como bases para autoridades. Aqueles que contribuem com um grande número de citações podem desempenhar um papel integrador ao reunir conhecimentos de várias fontes.

Figura 10. Códigos com o maior número de citações de entrada e de saída



Descobrimos que o ISEAL era o código mais popular (20 referências de entrada) e a ISO 26000 tinha o maior número de referências de saída (28 códigos). Observa-se que as listas não são simétricas. Somente a ISEAL e a GRI aparecem no topo de ambos os índices.

Considerações finais

Nosso artigo apresenta contribuições para o debate sobre o constitucionalismo transnacional ao desenvolver a ideia de constitucionalismo em rede, que conceitua a autoridade jurídica transnacional como uma propriedade emergente e baseada em rede. Esse relato reflete um afastamento radical da ordem normativa piramidal de Kelsen. A autoridade do nó da rede (o código ou regime distinto) não pode ser atribuída a uma única instituição, regime ou código, seja dentro ou fora rede. Em vez disso, a autoridade legal de cada regime se cristaliza na rede, excedendo certos limites de densidade e intensidade.

O conceito de constitucionalismo em rede também é diferente da noção de pluralismo jurídico, que tradicionalmente se preocupa mais com a interação entre os códigos do que com a fonte de sua autoridade. A parte empírica do artigo fornece um suporte provisório para nosso modelo ao demonstrar a intensidade dos ciclos de reconhecimento cruzado dentro da nossa amostra de rede de Responsabilidade Social Corporativa (RSC).

A análise realizada neste artigo constitui apenas um primeiro passo para a elaboração completa do conceito de constitucionalismo em rede. De fato, ainda há muitas questões em aberto que podem ser exploradas com base na perspectiva de rede que propomos. Em primeiro lugar, quais são os mecanismos que impulsionam a evolução de

uma rede com características constitucionais?⁸⁴ Em segundo lugar, quão comuns são esses conjuntos constitucionais? Existem exemplos além do domínio da CSR? Em terceiro lugar, como observamos na seção teórica, a capacidade de uma rede de realizar seu potencial normativo depende de certos princípios que precisam ser exibidos em várias camadas. Uma análise empírica mais completa precisaria examinar todas as camadas ao mesmo tempo. Em quarto lugar, a análise estrutural não é suficiente: é necessário explorar toda a dinâmica comunicativa da rede, o que é uma tarefa muito mais difícil. Uma pergunta final diz respeito à questão da direção: é possível controlar e direcionar o caminho evolutivo de tal sistema usando vários mecanismos institucionais e regulatórios?

REFERÊNCIAS

ABBOTT, K. W.; SNIDAL, D. The Governance Triangle: Regulatory Standards Institutions and the Shadow of the State. In: MATLLI, W.; WOODS, N. (Eds.). *The Politics of Global Regulation*. 2009. p. 44.

ARANSON, P. H.; GELLHORN, E.; ROBINSON, G. O. Theory of Legislative Delegation. *Cornell Law Review*, v. 68, 1982, p. 1.

BAURMANN, M. Legal Authority as a Social Fact. *Law and Philosophy*, v. 19, 2000, p. 247.

BLONDEL, V. et al. Fast Unfolding of Communities in Large Networks. *Journal of Statistical Mechanics: Theory and Experiment*, P10008, 2008.

BOGDANDY, A. von. Pluralism, Direct Effect, and the Ultimate Say: On the Relationship between International and Domestic Constitutional Law. *International Journal of Constitutional Law*, v. 6, 2008, p. 397.

BORGATTI, S. P.; EVERETT, M. G.; JOHNSON, J. C. *Analyzing Social Networks*. 2018. p. 275.

CORNING, P. A. The Re-Emergence of "Emergence": A Venerable Concept in Search of a Theory. *Complexity*, v. 7, 2002, p. 18-30.

DANILENKO, G. M. International Jus Cogens: Issues of Law-Making. *European Journal of International Law*, v. 2, 1991, p. 43.

DE MAAT, E.; WINKELS, R. Automated Classification of Norms in Sources of Law. In: FRANCESCONI, E. et al. (Eds.). *Semantic Processing of Legal Texts*. Springer, 2010. p. 170-191.

FAIRTRADE INTERNATIONAL. Standard Operating Procedure for the Development of Fairtrade Standards. 2016. Disponível em: <https://www.fairtrade.net>. Acesso em: 6 jan. 2025.

⁸⁴ O modelo que propomos é diferente da famosa rede livre de escala de Barabási, no sentido de que não estamos focando apenas nos hubs, mas na estrutura constitucional do conjunto como um todo. Albert-László Barabási 'Scale-Free Networks: A Decade and Beyond' (2009) 325(5939) science 412-413.

HAMANN, A.; RUIZ FABRI, H. Transnational Networks and Constitutionalism. *International Journal of Constitutional Law*, v. 6, 2008, p. 481.

HERZBERGER, H. Paradoxes of Grounding in Semantics. *The Journal of Philosophy*, v. 67, 1970, p. 145-150.

HEYVAERT, V. The Transnationalization of Law: Rethinking Law through Transnational Environmental Regulation. *Transnational Environmental Law*, v. 6, 2017, p. 205-216.

KIVELÄ, M. et al. Multilayer Networks. *Journal of Complex Networks*, v. 2, 2014, p. 203.

KRISCH, N. Beyond Constitutionalism: The Pluralist Structure of Postnational Law. *Oxford University Press*, 2010.

LADEUR, K. H. The Emergence of Global Administrative Law and Transnational Regulation. *Transnational Legal Theory*, v. 3, 2012, p. 249.

LATAPY, M.; MAGNIEN, C.; DEL VECCHIO, N. Basic Notions for the Analysis of Large Two-Mode Networks. *Social Networks*, v. 30, 2008, p. 31.

LOUGHLIN, M. The Misconceived Search for Global Law. *Transnational Legal Theory*, v. 8, 2017, p. 353-356.

LUHMANN, N. *Law as a Social System*. Oxford University Press, 2004.

NEWMAN, M. E. J. The Structure and Function of Complex Networks. *SIAM Review*, v. 45, 2003, p. 167.

OECD. Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises. 2009. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PEREZ, O. Private Environmental Governance as Ensemble Regulation: A Critical Exploration of Sustainability Indexes and the New Ensemble Politics. *Theoretical Inquiries in Law*, v. 12, 2011, p. 543.

PEREZ, O. The Green Economy Paradox: A Critical Inquiry into Sustainability Indexes. *Minnesota Journal of Law, Science & Technology*, v. 17, 2016, p. 153.

SA8000. SA8000 International Standard. 2014. Disponível em: <http://www.sa-intl.org>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SAINSBURY, R. M. *Paradoxes*. Cambridge University Press, 1995.

SHAFFER, G. Theorizing Transnational Legal Ordering. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 12, 2016, p. 1.

SLAUGHTER, A. M.; ZARING, D. T. Networking Goes International: An Update. *Annual Review of Law & Social Science*, v. 2, 2006, p. 211-229.

SORINSEN, R. *Vagueness and Contradiction*. Oxford University Press, 2001.

TEUBNER, G. Breaking Frames: The Global Interplay of Legal and Social Systems. *American Journal of Comparative Law*, v. 45, 1997, p. 149.

TEUBNER, G. Coincidentia Oppositorum: Hybrid Networks Beyond Contract and Organisation. In: AMSTUTZ, M.; TEUBNER, G. (Eds.). *Networks: Legal Issues of Multilateral Co-Operation*. 2009. p. 3-30.

TEUBNER, G. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford University Press, 2012.

TEUBNER, G.; FISCHER-LESCANO, A. Regime-Collisions: The Vain Search for Legal Unity in the Fragmentation of Global Law. *Michigan Journal of International Law*, v. 25, 2004, p. 999.

VOGEL, D. Private Global Business Regulation. *Annual Review of Political Science*, v. 11, 2008, p. 261.

WALKER, N. The Shaping of Global Law. *Transnational Legal Theory*, v. 8, 2017, p. 360-369.

WALT, B. et al. Classifying Legal Norms with Active Machine Learning. In: WYNER, A.; CASINI, G. (Eds.). *Legal Knowledge and Information Systems*. IOS Press, 2017. p. 11-21.

WOOD, S. et al. The Interactive Dynamics of Transnational Business Governance: A Challenge for Transnational Legal Theory. *Transnational Legal Theory*, v. 6, 2015, p. 333-369.

Nota dos tradutores

O artigo original, em língua inglesa, foi publicado no *Journal of Law and Society*, Volume 45, Edição Especial 1, de julho de 2018, com numeração de páginas S135–S162. O autor Oren Perez dedicou o artigo ao Professor Günther Teubner, que foi seu orientador de doutorado na London School of Economics and Political Science e uma fonte de inspiração e amizade desde então. Informamos que esta tradução para a língua portuguesa foi realizada com autorização dos autores e é, para nós, uma grande alegria trazer um estudo inovador para a língua portuguesa. Este é o segundo artigo traduzido para publicação na revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, reforçando o compromisso da instituição com a difusão de obras acadêmicas de excelência.

Nesta tradução procuramos manter a fidelidade do texto à rede conceitual da teoria dos sistemas, especialmente à linguagem de Günther Teubner, que foi a principal referência do texto. Conceitos como autoridade, autorreferência, standards ou padrões

normativos, ciclos e circularidade, direitos transnacionais, pós-estatais, não-estatais, redes, regimes, organizações, entre outros, são todos termos técnicos que possuem uma especificidade conceitual importante neste marco teórico, os quais o leitor precisa conhecer para compreender a amplitude e o impacto das contribuições desse artigo.

Importante sinalizar também que os autores utilizam várias vezes a expressão “códigos” que, no entanto, nesse caso, não se refere ao conceito de código da teoria dos sistemas. Os “códigos” aqui se referem aos códigos de boas práticas, de conduta, de governança corporativa etc. São diferentes, portanto, tanto dos códigos no sentido de compêndios de leis estatais ou normas sistematizadas como são, no Brasil, o Código Civil, Código Penal, Código de Processo Civil etc., quanto da noção de código como unidade da diferença que define o núcleo de atribuição dos programas de sistemas sociais dotados de autopoiese.

Data de Recebimento: 06/01/2025.

Data de Aprovação: 06/01/2025.